



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS / CHEFE DA UNIDADE DE ÁGUAS E MANUTENÇÃO DE VIAS**

REGISTO MYDOC: 3641 de 09/10/2020

Face à entrada em vigor da nova orgânica dos Serviços Municipais de Angra do Heroísmo publicada na 2.ª série do DR n.º 109, de 4.06.2020, cumpre proceder à emissão de novos despachos de delegação e subdelegação de competências relativamente aos dirigentes dos mesmos serviços.

Nestes termos, e considerando o poder que me é conferido pelo artigo 16.º, da Lei n.º 49/2012, de 29.08<sup>1</sup>, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>2</sup>, delego, com efeitos a partir da presente data, no Chefe da Unidade de Águas e Manutenção de Vias, em regime de substituição, André Fernandes Nogueira da Costa, as competências a seguir elencadas, no âmbito de atuação da mesma Unidade, definido na citada orgânica:

- a) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados nas unidades dependentes da Unidade de Águas e Manutenção de Vias, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; e
- b) Praticar outros atos e formalidades de carácter estritamente instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, como seja a assinatura de mero expediente e/ou correspondência, com exclusão expressa da prática de quaisquer atos ou assinatura de quaisquer documentos atinentes ao exercício da competência de representação do Município.

De acordo como artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo<sup>3</sup>, o delegado deverá mencionar essa qualidade em todos os atos administrativos que sejam praticados ao abrigo do presente despacho despacho.

As competências ora delegadas poderão ser objeto de subdelegação, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, do citado Código.

---

1. Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, e pela Lei n.º 42/2016, de 28.12.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, com a redação da Lei n.º 25/2015, de 30.03, da Lei n.º 69/2015, de 16.07, da Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, e da Lei n.º 42/2016, de 28.12.

3. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7.01.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DO HEROÍSMO**  
GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Publicite-se nos termos legalmente previstos, bem como no Portal do Município.

Angra do Heroísmo, 9 de outubro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

---

José Gabriel do Álamo de Meneses

